



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

De 01 de Dezembro de 2021.

“FICAM DISPENSADOS DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, OS ADVOGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT - OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO E CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem Pareceres Jurídicos, dando conformidade e garantia jurídica aos atos administrativos, além de atuarem em Juízo em todas assistências na defesa dos interesses da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória SIMP 001578-058/2018 enviada pela ilustre Representante do Ministério Público;

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º. Ficam dispensados de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico os Advogados Públicos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Parágrafo Único: Exercem Advocacia Pública perante a Câmara os ocupantes do cargo efetivo de Procurador Jurídico e cargo em Comissão de Assessor Jurídico na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, instituídos pelas Lei Municipal nº 1.622/2017 e Lei Complementar nº 259/2017.

ARTIGO 2º. A presente portaria dispensa de controle de jornada os advogados públicos da Câmara tem como fundamento as súmulas nº 5, 9 e 10 do Conselho Federal da OAB.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
RUA DAS ITAÚBAS, 72 - CENTRO
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ARTIGO 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 01 do mês de dezembro de 2021.


Valcimar José Fuzinato
Presidente

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral